



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9250
de 18 de fevereiro de 2011

(Dispõe sobre gratificação por local de difícil acesso, nos termos da Lei Complementar nº 024 de 15 de outubro de 2007)

PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso III do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o artigo 132 da Lei Complementar nº 024 / 2007 com alterações dadas pela Lei Complementar nº 044 de 08 de setembro de 2009 e Lei Complementar nº 059 de 16 de dezembro de 2010, referente à Gratificação por Local de Dificil Acesso do Quadro do Magistério Público Municipal de Rio Claro,

DECRETA:

Artigo 1º - A gratificação de que trata o art. 132 da Lei Complementar nº 024 de 15/10/2007 com alterações dadas pela Lei Complementar nº 044 de 08 de setembro de 2009 e Lei Complementar nº 059 de 16 de dezembro de 2010, referente à gratificação de local de difícil acesso, reger-se-á por este Decreto.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal da Educação poderá conceder uma gratificação de até 30%, calculada sobre o vencimento inicial do cargo, aos integrantes do quadro do magistério cujo cargo ou função estão lotados em escolas consideradas de difícil acesso.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo não se incorpora à remuneração para qualquer efeito e não deve ser somada para cálculo de nenhum outro benefício, adicional ou gratificação.

Artigo 3º - Serão consideradas escolas de difícil acesso aquelas que apresentarem uma das características abaixo:

- I. Escolas localizadas na zona rural ou área de expansão urbana do município de Rio Claro;
- II. Escolas localizadas em bairros sem transporte urbano ou com linhas de transporte que não atendem aos horários de funcionamento da escola,
- III. Escolas localizadas em bairros cujo acesso se faz somente por estradas de terra ou estradas vicinais.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação expedirá anualmente regulamento definindo as Unidades Educacionais de difícil acesso, o valor das respectivas gratificações e os procedimentos referentes à sua concessão.

Artigo 5º - O integrante do Quadro do Magistério lotado em escola classificada como de difícil acesso só fará jus à gratificação se residir a mais de 3 (três) km da sua escola de lotação.



DECRETO Nº 9250
de 18 de fevereiro de 2011

2.

Artigo 6º - O profissional do Magistério deverá requerer o benefício anualmente, firmando declaração e juntando os respectivos comprovantes, indicando:

- a) local de residência, através de conta de luz, conta de telefone ou carnê de IPTU, dos quais constem seu nome e endereço;
- b) denominação e endereço da escola;
- c) horário de trabalho;
- d) descrição da(s) característica(s) enumerada(s) no artigo 3º do presente Decreto que se aplicam ao seu caso específico.

§ 1º - A declaração de que trata o presente artigo será firmada com compromisso de verdade, incorrendo em crime de falsidade ideológica e aplicáveis as normas do artigo 141 da Lei Complementar nº 024 de 15 de outubro de 2007, caso sejam prestadas informações incorretas.

§ 2º - No caso de mudança de endereço da residência ou do local de designação, durante o ano letivo, o interessado deverá comunicar a Secretaria Municipal da Educação, através de novo requerimento, anexando comprovante(s).

§ 3º - O benefício só será concedido após autorização da Secretária Municipal de Educação e a partir da data do deferimento da solicitação.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal da Educação poderá baixar normas complementares para regulamentar os casos omissos.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desse Decreto correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 8999 de 03 de março de 2010.

Rio Claro, 18 de fevereiro de 2011

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Prefeitura de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ ROBERTO REGINATTO
Secretário Municipal de Administração

